

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000143/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017414/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.201595/2026-24
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.201918/2025-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, E CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 24.772.451/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ROBERTO JACOMINI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES E BASES DE VALORES NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDVALORES, CNPJ n. 09.508.208/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELEONE HERINGER FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES, ATENDIMENTO DE CAIXA ELETRÔNICO. ESCOLTA ARMADA DE TRANSPORTE DE VALORES. E TESOURARIA,** com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colider/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesou

Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

Ajustam as partes que a cláusula TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DOS SALÁRIOS NORMATIVOS e § PRIMEIRO : da Convenção Coletiva de Trabalho passarão a vigor com a redação e valores abaixo, a partir de sua assinatura e homologação no sistema mediador:

Os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, serão reajustados a partir de 01 de março/2026 pelo índice de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) acumulado no período compreendido entre 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, acrescido de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), **totalizando o reajuste de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento).**

I - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

	Valor do Piso Salarial	Gratificações
SEGURANÇA DE CARRO FORTE	R\$ 2.328,71	Não Há
FIEL DE CARRO FORTE	R\$ 2.889,58	Não Há
MOTORISTA DE CARRO FORTE	R\$ 2.889,58	Não Há
VIGILANTE DE ATM	R\$ 1.996,56	Não Há
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO	R\$ 1.815,08	R\$ 544,56
CIME (Central Interna de Monitoramento Eletrônico)	R\$ 1.815,08	R\$ 909,55
VIGILANTE SEG. BASE	R\$ 1.904,05	Não Há
ESCOLTA ARMADA	R\$ 1.815,08	R\$ 1.074,47

II - As Horas Extras, Intrajornada, Adicionais, Prêmios e Ticket alimentação serão calculados conforme prevê as respectivas Cláusulas;

III - Para os Vigilantes que exercerem de forma eventual a função de VIGILANTE DE ESCOLTA, será pago o valor a título de Gratificação de Função proporcional aos dias trabalhados;

§ PRIMEIRO : Para os demais empregados, com salários acima de **R\$ 5.740,65 (cinco mil setecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)** o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa;

IV - Em caso de substituição eventual, o substituto receberá, proporcional a quantidade de dias trabalhados e enquanto perdurar a substituição, um valor correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído. Este valor não se integrará ao salário do substituto para nenhum fim e efeito. Este valor integrará a remuneração para cálculo de horas extras, férias, décimo terceiro salário e rescisão de contrato de trabalho.

§ SEGUNDO - Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos salariais estabelecidos nesta Cláusula, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Ajustam as partes que a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigor com a redação e valores abaixo, a partir de sua assinatura e homologação no sistema mediador:

Aos trabalhadores integrantes da categoria profissional a partir **01/03/2026**, será devido Prêmio Assiduidade correspondente a **R\$ 134,27 (cento e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)** mensais, que poderá ser pago em espécie ou através de vale alimentação, vale supermercado, tickets alimentação ou cartão alimentação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Ajustam as partes que a cláusula DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e seu § PRIMEIRO-da Convenção Coletiva de Trabalho passarão a vigor com a redação e valores abaixo, a partir de sua assinatura e homologação no sistema mediador:

Será fornecido mensalmente a todo empregado, a partir de **01.03.2026**, desde que não esteja afastado pela Previdência Social, de Licença Remunerada ou não remunerada, de férias, ou apresente faltas injustificadas descontando-se um ticket por falta, receberão 26 (vinte e seis) vales alimentação no valor de **R\$ 38,14 (trinta e oito reais e catorze centavos)**, correspondente ao valor de **R\$ 991,64 (novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)** podendo ser realizado através de Ticket Alimentação, Vale Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro meio que de acesso ao empregado a utilização do benefício. **O valor facial do ticket foi reajustado em 4,36%, que representa a aplicação de 3,36%, referente ao INPC acumulado para a data base, acrescido de 1% (um por cento).**

§ PRIMEIRO- *As partes ajustam que a partir de 01.03.2026, os empregados que trabalham na escala 12X36 receberão cartela fechada com 18 (dezoito) tickets, correspondente ao valor de R\$ 686,52 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).*

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ajustam as partes que a cláusula DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigor com a redação e valores abaixo, a partir de sua assinatura e homologação no sistema mediador:

A família do empregado que falecer no exercício de suas funções, bem como no trajeto de ida e volta para o posto de serviço, o programa de assistência social custeará as despesas do funeral, até o limite de **R\$ 4.930,77 (quatro mil novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

Ajustam as partes que a cláusula DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigor com a redação e valores abaixo, a partir de sua assinatura e homologação no sistema mediador:

Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica garantida a indenização ou seguro de vida, de acordo com a legislação vigente nos seguintes valores:

- a) **R\$ 49.776,68 (quarenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, na hipótese de morte por qualquer causa;
- b) Até **R\$ 99.475,77 (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)** na hipótese de Invalidez total ou parcial por acidente de trabalho, sendo utilizada, para determinação da indenização, a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente definida pela Seguradora.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO

Ajustam as partes que a cláusula DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO em seu § SEGUNDO - ADIANTAMENTO DE VIAGEM INTERMUNICIPAL da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigor com a redação e valores abaixo, a partir de sua assinatura e homologação no sistema mediador:

§ SEGUNDO - ADIANTAMENTO DE VIAGEM INTERMUNICIPAL

*Aos vigilantes que solicitados e autorizados pela empresa a se deslocarem da Região Metropolitana, onde prestam serviço, para áreas do interior do Estado de Mato Grosso, a serviço da empregadora, será adiantado a cada trabalhador o valor (em numerário) de **R\$ 38,14 (trinta e oito reais e catorze centavos)**, para cobrir despesas de sua alimentação, de vendo o empregado prestar contas em seu retorno, apresentado para tanto os comprovantes de despesas, Nota Fiscal ou Recibo, sem perda ou compensação do ticket previsto por dia trabalhado.*

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS

Ajustam as partes que a cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES em seu § SEGUNDO- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL e em seu § QUARTO -ORIENTAÇÃO SOBRE OS DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL – 2% (abril) e 1% (mensal) da Convenção Coletiva de Trabalho passarão a vigor com a redação abaixo, a partir de sua assinatura e homologação no sistema mediador:

*Será descontado, no mês de abril de 2026, na folha de pagamento dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, a título de contribuição assistencial a importância de **2,00% (dois por cento)** sobre o salário base do trabalhador, para o custeio das negociações coletivas.*

I - Fica assegurado ao trabalhador a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante o Sindicatos Laboral, até 10 (dez) dias após o registro desta norma coletiva no sistema mediador, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ TERCEIRO- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL MENSAL AOS BENEFICIADOS POR ESTA CONVENÇÃO

Com Base nas disposições contidas no artigo 513, alínea “e” da CLT, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de Recursos Extraordinários nº. 189.9603, publica no DJU em 10/08/2001 e recentemente entendimento do Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário através de julgados recentes, a fim de que haja a manutenção da infraestrutura da entidade sindical, considerando que os benefícios e vantagens negociados pela entidade laboral abrangem a toda a categoria no decorrer do ano de sua vigência, independente de ser associado ou não, mas beneficiado por esta CCT e considerando a decisão da assembleia da categoria, os empregadores ficam obrigados a darem continuidade aos descontos na folha salarial de cada mês o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador não filiado, mas BENEFICIADO por esta CCT.

I- Fica assegurado ao trabalhador a qualquer tempo a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante o sindicato laboral.

§ QUARTO - ORIENTAÇÃO SOBRE OS DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL – 2% (abril) e 1% (mensal)

I- Para o correto cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, orientamos as empresas quanto à aplicação dos seguintes descontos na folha de pagamento dos trabalhadores beneficiados por esta CCT:

*II - No mês de abril de 2026, deverá ser efetuado o desconto referente à contribuição assistencial anual no valor de 2% (dois por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, conforme estabelecido no § **SEGUNDO** desta cláusula.*

*III - Além do desconto de 2%, permanece vigente e deve ser mantido o desconto mensal de 1% (um por cento), previsto no § **TERCEIRO**, sobre o salário base de todos os trabalhadores não filiados, mas beneficiados por esta convenção.*

*IV - Portanto, no mês de abril, ambos os descontos deverão ser realizados de forma cumulativa, ou seja, o desconto de **2% (dois por cento)** e o desconto mensal de **1% (um por cento)** devem ser aplicados conjuntamente. A contribuição de **2% (dois por cento)** é excepcional e referente ao custeio das negociações coletivas, enquanto a contribuição de **1% (um por cento)** é destinada à manutenção contínua das atividades sindicais que beneficiam toda a categoria.*

V - O objetivo é garantir a sustentabilidade da entidade sindical e o cumprimento das decisões tomadas em assembleia pelos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas, ratificadas e em vigor as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no sistema mediador sob o **MT000163/2025**.

}

**ANGELO ROBERTO JACOMINI
PRESIDENTE**

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, E CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ELEONE HERINGER FILHO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES E BASES DE VALORES NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDVALORES

ANEXOS ANEXO I - AGE SINDVALORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

